



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 24/02/2023 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 003/2023 - Pregão Eletrônico nº 001/2023

OBJETO: Aquisição de carnes com entrega parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete/MG, para utilização na alimentação escolar, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, a Pregoeira e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 813/2023, para continuidade do Processo Licitatório nº 003/2023 - Pregão Eletrônico nº 001/2023. O processo foi realizado de forma eletrônica pela plataforma BBMNET. Registra-se que na sessão pública realizada às 09:30h do dia 09/02/2023 (quinta-feira), através da plataforma eletrônica BBMNET, encerrado o prazo recursal, verificou-se que a licitante TOP CARNES DISTRIBUIDORA LTDA – EPP manifestou interesse na interposição de recurso. Conforme item 10.20.14 e item 13 do edital, além do previsto no art. 42, §1º, do Decreto Municipal nº 84/2021 e no item 13.1.1 do Edital, o prazo recursal – 03 (três) dias, iniciou-se em 10/02/2023 (sexta-feira) e encerrou-se no dia 13/02/2023 (segunda-feira). Ficou a licitante que manifestou interesse em interpor recurso intimada e cientificada na própria sessão quanto ao prazo para apresentação das razões recursais, conforme se infere de registro do chat da sessão pública virtual. Segundo dados registrados na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET, a recorrente TOP CARNES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP protocolizou suas razões recursais no dia 14/02/2023 (terça-feira). Examinou-se a manifestação recursal e verificou-se a ausência de pressupostos recursais, notadamente quanto à ausência de tempestividade, implicando na inadmissibilidade do apelo. Destarte, ausentes os pressupostos de admissibilidade, não foi conhecido o recurso, uma vez operada a decadência do direito de recurso, em virtude da intempestividade, nos termos do art. 42, §1º do Decreto Municipal nº 84/2021 c/c item 13.1.1 c/c 10.20.14 do Edital c/c art. 4º, inciso XVIII da Lei nº. 10.520/2002. Ficaram, também, todas as licitantes intimadas e cientificadas do prazo para contrarrazões no período de 14/02/2023 a 16/02/2023. Conforme dados registrados na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET, as contrarrazões recursais foram protocolizadas pela recorrida MARCOS ANDRÉ SARMENTO CRUZ – EPP em 16/02/2023, portanto, tempestiva. Assim, verificada a ausência dos pressupostos de admissibilidade, a Pregoeira resolveu não conhecer do recurso interposto pela TOP CARNES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, uma vez operada a decadência do direito de recurso, nos termos do art. 42, §1º do Decreto Municipal nº 84/2021 c/c itens 13.1.1 e 10.20.14 do Edital. Não obstante os vícios que comprometem o conhecimento do recurso e, por conseguinte, a apreciação exaustiva do mérito, oportuno consignar que o art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93 preconiza que em caso de não reconsideração da decisão, os recursos deverão subir à autoridade superior devidamente informados. Assim, no mérito, a Pregoeira entendeu não haver fundamento apto a ensejar a reforma da decisão, devendo ser mantida a decisão recorrida. Em obediência ao disposto no art. 15, inciso VII, do Decreto Municipal nº 84/2021, a Pregoeira encaminhou os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta. Após análise, a Autoridade Superior negou provimento ao recurso interposto pela licitante TOP CARNES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, em conformidade com a fundamentação exposta pela Pregoeira e, por consequência, ratificou integralmente a decisão proferida pela Pregoeira, nos moldes constantes do processo licitatório. O Recurso restou não provido conforme fundamentação da decisão que se encontra disponível para consulta no site do Município de Conselheiro Lafaiete, através do link <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitao/processo-licitatorio-n-003-2023-pregao-eletronico-n-001-2023/>. Por conseguinte, o resultado final do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com valores unitários e totais constantes do mapa de apuração anexado aos autos:

ITENS	LICITANTES VENCEDORAS
01, 02, 04, 05 e 07	MARCOS ANDRÉ SARMENTO CRUZ - EPP
03 e 06	TOP CARNES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Decidido o recurso interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicou o objeto aos licitantes vencedores, com fulcro no item 14.3 do Edital. A Pregoeira adjudicou o objeto aos licitantes vencedores dos itens em que inexistiu declaração recursal, com fulcro no item 14.2 do Edital. Em sequência, foi aberto o prazo para o encaminhamento das propostas vencedoras, realinhadas conforme valores dos lances finais, de acordo com o item 10.21 do edital. Em conformidade com o item 10.21.1, do Edital, a proposta final dos licitantes declarados vencedores deverá ser encaminhada para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com e deverá: a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal; b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Dessa forma, certifica-se que a licitante TOP CARNES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE


Setor de Licitações


DISTRIBUIDORA LTDA - EPP encaminhou, tempestivamente, a proposta final realinhada, conforme documentos anexados ao processo. Revendo arquivos de e-mail (licita.lafaiete@gmail.com), não se constatou envio de proposta final realinhada pela empresa MARCOS ANDRÉ SARMENTO CRUZ – EPP, sequer há registro de justificativa ou pedido de dilação de prazo, não obstante os diversos contatos telefônicos realizados e tentativas infrutíferas de solicitação de envio da proposta (telefones 31 2515-9339, 97341-0067, 3879-4574), além de contato por e-mail também infrutífero. Registra-se que, nos termos do item 10.21.2 do edital, a proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso. Ainda, o item 10.21.3 do edital prevê que todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada. Da exegese dos dispositivos citados, depreende-se que o envio da proposta final realinhada é *conditio sine qua non* para homologação do certame e consequente celebração de contrato. Considerando o não cumprimento de exigência editalícia de envio de proposta final pela licitante MARCOS ANDRÉ SARMENTO CRUZ – EPP., nos termos do item 15.8, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Considerando a desídia da licitante MARCOS ANDRÉ SARMENTO CRUZ – EPP, relativamente à recusa injustificada para encaminhamento da proposta realinhada no prazo editalício para os itens 01, 02, 04, 05 e 07, **sem prejuízo de eventual responsabilização a ser analisada pelo Departamento Jurídico por ocasião da emissão de parecer jurídico final de homologação**, foi procedida a desclassificação da proposta e a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para manifestar interesse no recebimento do repasse dos itens 01, 02, 04, 05 e 07. Dessa forma, nos termos do item 15.8 do Edital, considerando a desclassificação das propostas formuladas por MARCOS ANDRÉ SARMENTO CRUZ – EPP (itens 01, 02, 04, 05 e 07), foram examinadas as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITENS	EMPRESAS PRÓXIMAS COLOCADAS
01	FRIGO GUEDES COMERCIO LTDA
05	SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA
02 e 07	TOP CARNES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
04	CLEISSON VITOR R. DA CUNHA EIRELI*/ TOP CARNES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

* Empresa inabilitada anteriormente.

A documentação de habilitação da licitante CLEISSON VITOR R. DA CUNHA EIRELI já havia sido conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada INABILITADA também para o item de repasse. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a inabilitação da licitante CLEISSON VITOR R. DA CUNHA EIRELI – EPP. RELATIVAMENTE AO ITEM DE REPASSE, (item 04), o Pregoeiro examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação. Em relação ao item 04, verificou-se que a empresa classificada na próxima colocação foi a TOP CARNES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP. A documentação de habilitação da licitante TOP CARNES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP já havia sido conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADA também para os itens de repasse (itens 02, 04 e 07). Com relação às licitantes FRIGO GUEDES COMERCIO LTDA (item 01) e SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (item 05), beneficiárias de repasse, respectivamente, verificou-se que a documentação de habilitação ainda não havia sido conferida. Em função da necessidade de se retomar a fase de habilitação para análise dos documentos das licitantes FRIGO GUEDES COMERCIO LTDA (item 01) e SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA (item 05), beneficiárias de repasse, a sessão foi encerrada, sem a realização de novos atos na plataforma BBMNET. A reabertura da sessão ocorrerá no dia **01/03/2023, às 09:30 horas**, para a análise dos documentos de habilitação e demais atos subsequentes do certame. A presente Ata será publicada no site do Município para ciência dos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Pregoeira


Eduardo Leão de Paula
Equipe de Apoio


Ramon Carlos Ramos Sousa
Equipe de Apoio


Luiz Henrique da Silva
Equipe de Apoio (suplente)